



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litorâneas de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Somestros 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional acerca da eleição do Presidente da República.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:308 — Determina que a vila e freguesia de Vila da Igreja, da sede do concelho de Sátão, passem a denominar-se Sátão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:309 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinado a satisfazer no ano económico corrente os encargos da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:310 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de alteração do corpo principal do Tribunal da Boa Hora.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca da eleição do Presidente da República

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve, ao abrigo do artigo 80.º da Constituição, que a eleição do Chefe do Estado se faça, nos termos do artigo 72.º da mesma Constituição, dentro do prazo de sessenta dias, devendo para

esse fim ser convocados oportunamente os colégios eleitorais.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:308

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Sátão no sentido de a povoação e freguesia de Vila da Igreja, sede do concelho, passarem a ter o nome deste:

Considerando que a denominação existente caiu em desuso, pois a sede do concelho já é vulgarmente conhecida pelo nome que se pretende atribuir-lhe;

Considerando que não há actualmente qualquer freguesia com a designação de Sátão;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Alta e do governador civil do distrito de Viseu;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A vila e freguesia de Vila da Igreja, da sede do concelho de Sátão, passam a denominar-se Sátão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:309

Tendo em vista o que dispõe o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Comunicações, um crédito especial de 103:547.382\$20 destinado a satisfazer, no ano económico